



## Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Direitos do Idoso

**MEMORANDO N° 341/2024**

**DE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

**PARA:** Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

**DATA:** 04/12/2024

**ASSUNTO:** Quebra de Ordem Cronológica para pagamento - BLC mês de novembro

**Prezado(a) Senhor(a):**

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, de acordo com o parágrafo V do §1° do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento do empenho **12448/2024, contrato n° 046/2019**, do credor BLC Alimentos LTDA, *competência novembro de 2024*, no valor de R\$ 42.348,15 conforme Nota Fiscal 58054818, da qual seja efetuada de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, à comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sítio da prefeitura de Bagé.

A empresa BLC Alimentos LTDA, fornece refeições prontas que são servidas no **Restaurante Popular**, rede de proteção alimentar instalada em área de grande circulação de pessoas que realizam refeições fora de casa e o bom funcionamento deste programa é de extrema importância ao Combate à Fome no nosso município, com o objetivo de aumentar a efetividade no combate a situações de vulnerabilidade social, obedecendo as medidas tomadas pelo Governo Municipal, que visam proporcionar um atendimento digno à população.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

**Fabiano Costa Pinheiro**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Direitos do Idoso

**Fabiano Costa Pinheiro**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Direitos do Idoso